

Hospital Psiquiátrico de Araraquara — 4 (quatro)
Centro de Reabilitação de Casa Branca — 5 (cinco)

SEÇÃO IV

Do Departamento Psiquiátrico II

Artigo 19 — O Departamento Psiquiátrico II, em Franco da Rocha, a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 6.º deste decreto, organizado pelo decreto n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967, contará com mais as seguintes unidades:

I — 80 (oitenta) turnas de Serviços Gerais, sendo 10 (dez) no Hospital Colônias de Reabilitação, 5 (cinco) no Hospital de Clínicas Especializadas, 13 (treze) no Manicômio Judiciário, 4 (quatro) no Serviço de Medicina Preventiva, 2 (duas) no Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro e 23 (vinte e três) no Serviço de Indústrias e Obras de Conservação e 23 (vinte e três) no Hospital Central;

II — 1 (um) Setor de Expediente junto à Diretoria do Departamento.

III — No Serviço de Administração:

1 — Tesouraria

2 — 7 (sete) turnas de Serviços Gerais

§ 1.º — A Seção Técnica Auxiliar do Hospital de Clínicas Especializadas, referida no item II do artigo 13 do Decreto n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967 passa a constituir o Serviço Técnico Auxiliar com a seguinte organização:

a) Seção de Técnicas Auxiliares, com:

a.1. Setor de Eletricidade Médica;

a.2. Setor de Radiologia;

a.3. Setor de Anestesiologia.

a) Seção Complementar, com:

a.1. Setor de Enfermagem;

a.2. Setor de Odontologia;

a.3. Setor de Arquivo Médico e Estatística.

SEÇÃO V

Do Serviço de Higiene Mental

Artigo 20 — O Serviço de Higiene Mental incumbir-se-á da supervisão e controle da investigação epidemiológica, clínica e operacional, dos distúrbios psíquicos, e da supervisão da especialização, e aperfeiçoamento de técnicos da Coordenadoria.

Artigo 21 — O Serviço de Higiene Mental terá as seguintes atividades:

I — investigação epidemiológica clínica, abrangendo a neurologia e a neuroanatomopatologia, a neuroquímica, a psicologia e a psicopatologia, a psiquiatria legal e a patologia sócio-cultural;

II — estudos de profilaxia, compreendendo a terapêutica clínica, psicoterapia e a higiene mental, a praxiterapia, a enfermagem psiquiátrica e a assistência sócio-educacional;

III — epidemiologia operacional, para a coleta e estudos de dados sobre a incidência, a prevalência e a distribuição dos distúrbios psíquicos na coletividade;

IV — estudos específicos de orientação psico e sócio-pedagógica para o ajuste de menores;

V — especialização e aperfeiçoamento dos técnicos e auxiliares;

Artigo 22 — O Serviço de Higiene Mental terá a seguinte estrutura:

I — Seção de Higiene Mental, com:

1 — Setor de Epidemiologia Clínico-Psiquiátrica

2 — Setor de Assistência Sócio-Educacional

II — Seção de Arquivo Médico e Estatístico, com:

1 — Setor de Ambulatório de Adultos

2 — Setor de Ambulatório Infante-Juvenil

3 — Setor de Controle de Dados

III — Seção de Administração, com:

1 — Setor de Almoxarifado

SEÇÃO VI

Do Laboratório Farmacêutico

Artigo 23 — O Laboratório Farmacêutico destina-se a:

I — fabricar, adquirir, estocar e distribuir medicamentos em geral para toda a Coordenadoria;

II — atender o fornecimento de medicamentos e produtos oficiais para as unidades da Coordenadoria;

III — atender às atividades assistências particulares, por força do contrato que mantém com a Coordenadoria;

V — realizar pesquisas concernentes às suas finalidades.

Artigo 24 — O Laboratório Farmacêutico terá a seguinte estrutura:

I — Seção de Manipulação, com:

1. Setor de Registro;

2. Setor de Distribuição.

II — Seção Técnica de Hipodermia, com:

1. Setor Técnico de Preparação;

2. Setor de Acabamento.

III — Seção de Farmacotécnica Industrial

IV — Seção de Farmácia da Capital, com:

1. Setor de Distribuição.

V — Seção Técnica de Controle e Pesquisas

VI — Setor de Manutenção Industrial

VII — Setor de Expediente e Pessoal

VIII — Setor de Material e Almoxarifado

IX — Seção de Finanças

X — Tesouraria.

CAPÍTULO II

De Pessoal

Artigo 25 — A Coordenadoria de Saúde Mental contará com cargos de direção, chefia e execução, de acordo com quadro a ser aprovado pelo Senhor Governador, que orientará o recrutamento de pessoal para a Coordenadoria de Saúde Mental.

Artigo 26 — O pessoal da Coordenadoria de Saúde Mental, terá jornada de trabalho predominantemente de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 27 — O pessoal médico de execução que não se encontre em regime especial de trabalho, poderá ser admitido, mediante convocação da Coordenadoria, para prestação das horas de serviços que complementem o período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal.

Artigo 28 — As atribuições e competências dos servidores da Coordenadoria de Saúde Mental serão discriminadas em regulamento, a ser baixado ao prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto n. 49.279, de 6 de fevereiro de 1968.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 29 — O Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional passa a subordinar-se diretamente à Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

Artigo 30 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 56/E

Senhor Governador,

Tenho a honra de apresentar à aprovação de Vossa Excelência o presente decreto dispondo sobre a criação das Coordenadorias de Serviços Técnicos Especializados e de Saúde Mental, na Secretaria da Saúde Pública, em prosseguimento à reforma administrativa daquela Pasta.

2. A Estrutura Básica da Secretaria da Saúde Pública

Para o atendimento de suas finalidades, a Secretaria da Saúde Pública, de acordo com os estudos ora concluídos, passará a contar com as seguintes unidades básicas:

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade, destinada à administração do conjunto de atividades de saúde pública prestadas à população, com exceção da assistência hospitalar, e distribuídas regionalmente através de unidade integradas. Tais unidades executam programas de saúde pública de acordo com as condições sanitárias do meio e a população a atender.

b) Coordenadoria de Assistência Hospitalar, com a finalidade de complementar a assistência prestada à população pelas unidades sanitárias, através da rede de hospitais gerais e especializados próprios do Estado e de outras entidades mantenedoras. Os estabelecimentos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar não são integrados na Saúde da Comunidade a vista da necessidade de manter, ao mesmo tempo, hospitais gerais — que, em sua essência, completam o ciclo da assistência médico-sanitária —, e hospitais de isolamento especializados, com núcleo de formação de pessoal auxiliar de enfermagem. A Coordenadoria de Assistência Hospitalar deverá abrigar também todos os outros hospitais especializados da Secretaria, tão logo se complete a separação de órgãos técnicos normativos no momento formando um todo com estabelecimentos hospitalares nas várias especialidades.

c) Coordenadoria de Saúde Mental, ora proposta à Vossa Excelência, que se separa da anterior pelo volume de trabalho afeto a seus hospitais e à necessidade de planejamento integrado do atendimento e da demanda de doentes mentais no nosso Estado bem como da elaboração e execução de programas de higiene mental.

d) Coordenação de Serviços Técnicos Especializados, também ora proposta, com a finalidade de reunir, sob comando único capaz de promover sua plena utilização, os órgãos de pesquisa e de produção científica de interesse primordial para a Saúde Pública, dotados de equipamento e técnica altamente diferenciados, o que os coloca na posição de prestação de serviços especializados. Na presente fase, os Hospitais de dermatologia e de fisiologia ficarão ainda subordinados às respectivas unidades de comando, já que contam com normas técnicas derivadas dos trabalhos de pesquisas que ali são realizados.

Com as medidas contidas no presente decreto, e as Coordenadorias de Saúde da Comunidade e de Assistência Hospitalar, criadas pelo Decreto n. 50.192, de 13 de agosto de 1968, completa Vossa Excelência a organização de primeiro nível da Secretaria da Saúde Pública, liberando o Secretário de Estado, em definitivo, do atendimento direto a cerca de trinta subordinados diretos. O agrupamento em Coordenadorias, ao mesmo tempo que promove o entrosamento com órgãos afins, melhora o atendimento da população através de plena de recursos humanos, materiais e financeiros, sem em nada diminuir o importantíssimo papel que cabe a cada um na administração estadual. Por outro lado, permite a transferência de competências, ora do titular da pasta, para os Coordenadores.

Outro não é o espírito do Decreto n. 50.192, de 13 de agosto de 1968, que ditou as diretrizes para reforma administrativa na Secretaria da Saúde, visando especialmente a adequar a atuação da Pasta à mudança nos métodos de trabalho e à melhoria da eficiência operacional de todo o serviço público, pela do Governo de Vossa Excelência. Estruturação adequada das unidades de prestação direta de serviços, regionalização das atividades, adequação do sistema de supervisão, distribuição adequada de trabalho e de competência e utilização plena de recursos, citados no Decreto n. 50.192, são mais uma vez, aspectos atingidos na reforma da Secretaria da Saúde.

3. A Coordenadoria de Saúde Mental

A Coordenadoria de Saúde Mental, tem, além desses princípios gerais para toda a Secretaria, estruturação mais detalhada já no presente decreto, resultado que é do completo desenvolvimento do Projeto de Reforma Administrativa n. 46-67, específico para a organização da assistência a psicopatas em nosso Estado.

O decreto prevê a destinação dos hospitais psiquiátricos de acordo com o tipo preponderante de assistência que devam prestar, já que a demanda observada nestes últimos anos obrigou a maioria dos hospitais a uma superlotação impeditiva de destinação exclusiva de qualquer estabelecimento. O planejamento do atendimento, que já é realidade na atual gestão de Vossa Excelência, bem como a criação de novos Hospitais em Botucatu, Araraquara e a magnífica transformação de Casa Branca, fazem com que possamos anejar a possibilidade de utilização plena das vagas hospitalares para psicopatas, com especialização de hospitais quer para casos agudos, quer para recuperação de pacientes.

A existência de grandes hospitais, já em funcionamento, a criação de novo estabelecimento, e a transformação operada nos hospitais de Água Funda e de Vila Mariana, indicam a necessidade de reuni-los em um Departamento Psiquiátrico, diretamente subordinado ao Coordenador. Por outro lado, o bloco nosocomial do Juqueri, já organizado por Vossa Excelência pelo Decreto n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967, e que é, dadas as condições iniciais de instalação, um conjunto bem diferenciado de hospitais com praticamente todas as formas de atendimento, é constituído pelo presente decreto em outro dos Departamentos ligados ao Coordenador.

Outro aspecto importante a destacar é a criação do Serviço de Higiene Mental, que, finalmente, dota o Estado de uma unidade destinada à profilaxia da doença mental, bloqueando mais perto da origem muitos casos que necessitariam, hospitalização se não tratados ou evitados na primeira fase dos distúrbios.

A Coordenadoria de Saúde Mental conta, ainda, com um laboratório farmacêutico destinado à produção e atendimento de demanda de medicamentos e drogas para toda a Coordenadoria com real economia para a administração, dada a proximidade da unidade fornecedora aos centros consumidores.

4. Estas são, as medidas que julgo, no momento necessárias à continuação do processo de reforma na Secretaria da Saúde Pública, agora traduzidas no descongestionamento da cúpula com a organização das Coordenadorias e do sistema de atendimento ao doente mental. Outras medidas encontram-se em fase de estudos e tão logo concluídas serão apresentadas à alta consideração de Vossa Excelência.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 8 de novembro de 1968.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Capital — SP

DECRETO N. 50.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde Pública:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria da Saúde da Comunidade;

III — Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

IV — Coordenadoria da Saúde Mental; e

V — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública:

I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;

2 — Departamento de Administração; e

3 — Divisão de Transportes.

II — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria da Saúde da Comunidade:

1 — Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

2 — Departamento Regional da Grande São Paulo;

3 — Divisão Regional de São Paulo Exterior;

4 — Divisão Regional do Vale do Paraíba;

5 — Divisão Regional de Sorocaba;

6 — Divisão Regional de Campinas;

7 — Divisão Regional de Ribeirão Preto;

8 — Divisão Regional de Bauri;

9 — Divisão Regional de São José do Rio Preto;

10 — Divisão Regional de Aracatuba;

11 — Divisão Regional de Presidente Prudente;

12 — Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas;

13 — Seção de Engenharia Sanitária;

14 — Instituto do Tracoma e Higiene Visual;

15 — Departamento Estadual da Criança;

16 — Serviço de Policiamento da Alimentação Pública;

17 — Seção de Propaganda e Educação Sanitária;

18 — Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais;

19 — Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas; e

20 — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.